

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS DE BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS MILITARES – APNM - BMPM –

PREÂMBULO

Nós, associados fundadores e efetivos da Associação de Praças No Interior de Minas Gerais de Bombeiros Militares e Policiais Militares – APNM/BMPM, sob as bênçãos de Deus, reunidos em Assembleia Geral, promulgamos este ESTATUTO, para assegurar o exercício dos direitos individuais e sociais, a liberdade, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores primordiais para um convívio fraterno e sem preconceitos entre os associados e seus familiares.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Seção I

Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art.1º A Associação de Praças No Interior de Minas Gerais de Bombeiros Militares e Policiais Militares, também designada pela sigla APNM/BMPM, sob a forma de associação de classe, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de âmbito nacional e abrangência no Estado de Minas Gerais, com duração indeterminada e com personalidade jurídica distinta dos seus associados, fundada em 15 de maio de 2004 e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 5.433 de 07 de junho de 2005, e Lei Estadual nº 18764 de 16 de março 2010, com sede e foro na cidade de Teófilo Otoni/MG, na Avenida Sidônio Otoni nº 1.969, Bairro São Jacinto.

§1º A Associação de Praças no Interior de Minas Gerais de Bombeiros Militares e Policiais Militares será designada nos dispositivos deste Estatuto simplesmente como ASSOCIAÇÃO.

§2º Através de resolução da Diretoria poderá haver alteração no endereço da ASSOCIAÇÃO, bem como a criação de escritórios regionais de apoio, devendo-se consignar as alterações nos registros competentes.

§3º A ASSOCIAÇÃO terá sede compulsória na cidade de Teófilo Otoni, sendo

vedada qualquer disposição em contrário.

Seção II

Das Finalidades e Objetivos

Art.2.º A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades e objetivos:

I – representação dos associados administrativa e judicialmente;

II – a proteção e defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais, perante autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, bem como representação profissional dos associados;

III – a promoção assistencial, social, moral, físico, intelectual, cívico e profissional de seus associados e dependentes;

IV – promover a solidariedade, convivência e união entre os associados e demais profissionais da Segurança Pública;

V – promover a valorização dos associados;

VI - promover, divulgar e incentivar o desenvolvimento de atividades de caráter esportivo, cultural e social, assim considerados;

VII - realizar financiamento habitacional e imobiliário para os associados efetivos, com desconto em folha, nos termos da legislação própria, desde que não haja lucro ou comprometimento dos fundos da ASSOCIAÇÃO;

VIII - fabricar e comercializar, inclusive com desconto em folha de pagamento, fardamento, uniformes, equipamentos e acessórios próprios da atividade policial, bombeiro militar e dos alunos do Colégio Tiradentes da Polícia Militar;

IX - realizar empréstimos financeiros aos associados efetivos, exclusivamente, mediante convênio e parcerias, com desconto em folha, nos termos da legislação própria.

§1º A ASSOCIAÇÃO é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora deste, por seu Presidente ou substituto, na forma do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, podendo ajuizar demandas coletivas ou individuais em favor dos seus associados.

§2º A ASSOCIAÇÃO tem personalidade jurídica própria e distinta de seus associados, que não respondem nem individual ou solidariamente pelas obrigações assumidas por esta.

Art.3º A ASSOCIAÇÃO possui número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, cor, opinião política ou religiosa.

Art.4º Para atingir suas finalidades a ASSOCIAÇÃO poderá:

I – promover atividades de natureza civil, que proporcionem recursos financeiros necessários à manutenção e funcionamento da ASSOCIAÇÃO, quais sejam: assinatura de convênio (s) e contrato (s) em benefício dos associados;

II – promover e realizar reuniões, conferências, palestras, seminários, congressos, painéis, excursões, espetáculos, concursos, passeios, competições esportivas e outros eventos de cunho cívico, político não partidário, cultural, social e turístico;

III – criar e manter creches, cooperativas, pecúlios, convênios saúde que possam englobar assistência médica, odontológica e outros serviços, com outras instituições de natureza assistencial, educativa, esportiva, cultural, utilizando-se de recursos próprios ou preferencialmente mediante convênio com outras entidades públicas ou privadas;

IV – criar e manter secretaria, tesouraria e outros serviços, para execução dos serviços de interesse dos associados ou de terceiros interessados;

V – adquirir bens móveis e imóveis, aparelhos, utensílios, softwares, hardwares e utensílios necessários para a execução das atividades da ASSOCIAÇÃO;

VI – fixar taxas através de resolução da Diretoria para cobrir gastos com a manutenção dos serviços da ASSOCIAÇÃO;

V – Colaborar com a Administração das Organizações Policiais e de Bombeiros Militares, de acordo com os fins e interesses da Associação.

§1º A ASSOCIAÇÃO não remunerará e nem distribuirá dividendos, vantagens, a qualquer título sob nenhum pretexto aos integrantes dos Órgãos da ASSOCIAÇÃO, associados e mantenedores.

§2º O excedente das receitas será obrigatória e integralmente aplicado no desenvolvimento e objetivos institucionais da ASSOCIAÇÃO.

§3º É vedado à ASSOCIAÇÃO envolver-se em manifestações políticas, partidárias ou religiosas.

§4º A ASSOCIAÇÃO terá uma bandeira e uma logomarca, sendo estas registradas em cartório, após aprovação ou alteração em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Organização

Art.5º São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Deliberativo;
- V - Diretorias Seccionais;
- VI - Comissões permanentes, provisórias ou grupos de trabalho.

Parágrafo único. As Comissões e/ou grupos de trabalhos referidos no inciso "VI", criados pela Diretoria, poderão ser compostas por colaboradores civis ou qualquer espécie ou categoria de associados.

Seção II

Dos Órgãos e Competências

Subseção I

Da Assembleia Geral

Art.6º A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta de todos os associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações financeiras. Compete a ela privativamente:

- I - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
- II - destituir e cassar mandato dos integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo;
- III - alterar o Estatuto, Bandeira e Logomarca;
- IV - autorizar a alienação de bens imóveis;
- V - aprovar as contas, mediante parecer prévio da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Subseção II

Da Convocação e Das Reuniões Da Assembleia Geral

Art.7º A iniciativa da convocação da Assembleia Geral é:

- I - Do Presidente;
- II – Do Conselho Fiscal;
- III - Do Conselho Deliberativo;

IV - 1/10 (um décimo) dos associados com direito a voto e subscrita pelos interessados em requerimento.

Art.8º A Assembleia Geral reúne-se com a presença de 1/20 (um vinte avos) dos associados com direito a voto, caso não atinja o quórum citado, a seção ocorrerá normalmente com pelo menos 20 (vinte) associados com direito a voto que comparecerem ao ato.

Parágrafo único. Possuem direito a voto somente os sócios fundadores e/ou efetivos, nos termos do presente Estatuto.

Art.9º A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de edital que deverá ser publicado em local de fácil e amplo acesso aos associados, com 10 (dez) dias consecutivos de antecedência à reunião, sendo facultada a publicação e envio deste por *qualquer meio eletrônico ou virtual*, reconhecidos pela ASSOCIAÇÃO, devendo indicar, expressamente, a pauta, horários e o local de sua realização.

Parágrafo único. Na sede da ASSOCIAÇÃO ficarão disponíveis, para consulta, os documentos a serem discutidos na reunião.

Art.10. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto.

Art.11. As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria dos votos, sendo estes apurados por votação nominal, por aclamação ou voto secreto, este último aplicado, exclusivamente, nas eleições gerais, nas situações de destituição de cargo ou cassação de mandato.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral, exceto nas eleições gerais, caberá ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art.12. A ordem durante a Assembleia Geral caberá ao presidente que, poderá cassar a palavra e solicitar a retirada daquele que esteja impedindo ou dificultando a realização da reunião.

Art.13. Após a Assembleia Geral será confeccionada ata constando o que foi aprovado na reunião, seus detalhes e a assinatura do presidente da ASSOCIAÇÃO e membros da diretoria.

Art.14. O(s) associado(s) poderá(ão) se manifestar durante a Assembleia Geral, por escrito ou verbalmente, devendo tal intenção ser comunicada ao Secretário e autorizada pelo presidente da reunião, sem prejuízo da ordem natural dos trabalhos.

Art.15. Anualmente, até no dia 31 de março, a Assembleia Geral reunir-se-á, por convocação do presidente da ASSOCIAÇÃO, para apreciação e análise da prestação de contas da Diretoria.

Art.16. A Assembleia Geral das eleições poderá ocorrer na sede e seccionais,

devendo o ato ser consignado em ata da apuração de votos e da eleição, bem como nos livros de assinaturas respectivos.

Art.17. No dia designado para eleição e posse a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou seu substituto, e secretariada por integrante da própria Comissão.

Art.18. A Assembleia Geral reunir-se-á no mês de abril para realizar eleição geral para os órgãos dos incisos I, II e III.

Art.19. Até 15 (quinze) dias consecutivos, após a proclamação dos resultados das eleições, a Assembleia Geral reunir-se-á em sessão pública e solene para dar posse aos membros eleitos, mediante assinatura da ata e/ou termo respectivo.

Art.20. A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos e recursos tecnológicos que garantam a autenticidade da participação dos associados convocados e de seus votos, métodos estes a serem definidos em regimento interno e/ou resolução específica, amplamente divulgados no sítio da ASSOCIAÇÃO na internet.

Art.21. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que se fizer necessário, desde que obedecidos os regramentos acima.

Seção III

Da Composição das Diretorias

Art.22. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e operacional da ASSOCIAÇÃO e será composta pelos seguintes cargos:

I - eletivos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário e 2º Secretário;
- d) 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
- e) Diretor Administrativo;
- f) Diretor Jurídico;
- g) Diretor Social;
- h) Suplência.

II - livre nomeação:

- a) Diretoria de Marketing e Comunicações;
- b) Diretoria de Eventos e Promoções;

- c) Diretoria de Planejamento, Tecnologia e Inovação;
- d) Diretoria de Patrimônio e Obras;
- e) Diretoria de Esportes;

Parágrafo único - As diretorias de apoio terão estrutura e integrantes definidos e regulados no Regimento Interno ou resolução da Diretoria Executiva.

Art.23. A suplência da Diretoria Executiva será composta de 5 (cinco) sócios fundadores ou efetivos com respeitabilidade social, eleitos juntamente com a Diretoria, podendo estes participarem das Comissões e/ou grupos de trabalhos permanentes da ASSOCIAÇÃO, ou de qualquer reunião da Diretoria Executiva.

Art.24. Os Suplentes participam da cerimônia de posse, mas, não assinam o termo de posse.

Art.25. A entrada efetiva em exercício das funções dos Diretores se dará no momento da assinatura do termo de posse, devendo tal ato ser consignado em livro próprio que ficará arquivado na ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - É vedado a outro Diretor que não seja da pasta correspondente realizar atos de competências de outros diretores, exceto quando haja previsão expressa neste Estatuto Social, sendo que a prática do ato constitui infração ao Estatuto.

Art.26. Haverá Comissões provisórias, a saber:

- I - Comissão Eleitoral,
- II - Comissão de Direitos Humanos e Legislação.

§1º A Comissão Permanente será a de Ética e Disciplina que tem suas funções definidas no artigo 135 e seguintes.

§2º As atribuições das Comissões provisórias serão previstas em Regimento Interno ou Resoluções da Diretoria Executiva.

Seção IV

Das Competências Administrativas e Afins

Art.27. Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar, organizar e designar responsáveis para exercer as funções da ASSOCIAÇÃO;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, Regimento Eleitoral, Resoluções da Assembleia Geral e decisões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III - convocar a Assembleia Geral;

- IV - propor alteração no estatuto social;
- V - excluir associados por falta disciplinar prevista no Estatuto Social;
- VI - aplicar sanções no limite de suas competências, após regular processo administrativo;
- VII - autorizar a descarga de bens móveis após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - resolver, com o Conselho Deliberativo, os casos omissos e não previstos neste Estatuto Social;
- IX- arbitrar valores da joia se houver, a ser cobrada do (s) associado (s) contribuinte (s);
- X - elaborar e executar programa anual de atividades e gestão;
- XI - elaborar e apresentar o relatório anual de gestão ao Conselho Fiscal;
- XII - instituir normas para a prestação dos serviços de assistência social e disciplina dos serviços e convênios prestados aos associados;
- XIII - exonerar, por contrariedade ao Estatuto Social, Regimento ou Resolução, ou a pedido de integrantes da Diretoria;
- XIV - deliberar sobre orçamento anual, balanços e relatórios de gestão;
- XV - elaborar o organograma da ASSOCIAÇÃO;
- XVI - instituir plano de cargos e salários para funcionários;
- XVII - elaborar programas de atividades para atendimento dos fins da ASSOCIAÇÃO;
- XVIII - verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da ASSOCIAÇÃO;
- XIX - autorizar que se contraia obrigação, aquisição, oneração de bens móveis, delegar poderes e constituir mandatários, praticando todos os atos de gestão, na forma do Estatuto Social e legislação em vigor;
- XX - publicar balanço trimestral ou semestral, podendo ser no *web site* da ASSOCIAÇÃO ;
- XXI - apresentar ao Conselho Fiscal as contas da ASSOCIAÇÃO para análise e parecer;
- XXII - apresentar a Assembleia Geral as contas da ASSOCIAÇÃO para aprovação;
- XXIII - fixar as taxas da ASSOCIAÇÃO e suas espécies, ouvido o Conselho Fiscal;
- XXIV - elaborar, manter e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral;
- XXV - indicar e aprovar títulos de associado benemérito;
- XXVI - indicar e aprovar nomes de civis para ser homenageados em razão de

atos de notório destaque e que se realizem em prol da classe dos operadores da segurança pública ou de atos em favor da ASSOCIAÇÃO;

XXVII - avaliar a pertinência de denúncia de desvio de conduta, deliberando pela convocação ou não da Comissão de Ética.

Parágrafo único. É vedado aos integrantes da Diretoria fazer qualquer discriminação entre seus associados, manifestar-se sobre assunto estranho às suas finalidades, realizar atividade político-partidária no exercício do cargo e conceder aval.

Art.28. As normas estabelecidas pela Diretoria serão reguladas em forma de resolução, instrução ou atos administrativos, assinados com firma reconhecida e devidamente publicados em locais de fácil visualização dos associados.

Art.29. A Diretoria não poderá firmar, a seu exclusivo critério, contratos cujo prazo de obrigações seja superior a 24 (vinte e quatro) meses, podendo submeter à avaliação do conselho fiscal que encaminhará à Assembleia Geral.

Art.30. Compete ao presidente da ASSOCIAÇÃO:

I - administrar a ASSOCIAÇÃO e supervisionar seus serviços;

II - convocar e presidir a reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e aquelas que reúnam mais de um órgão colegiado da ASSOCIAÇÃO;

III - autorizar despesas, de acordo com o orçamento anual e de acordo com os limites estabelecidos pelo Estatuto Social, tendo como parâmetro o equilíbrio econômico-financeiro patrimonial da ASSOCIAÇÃO;

IV - representar a Associação, judicial, extrajudicialmente ou em ocasiões que exigir a manifestação da ASSOCIAÇÃO, podendo nomear procurador com poderes especiais, mediante aprovação da Diretoria;

V - elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal, o relatório das atividades e o balanço financeiro e patrimonial;

VI - assinar com o Diretor Financeiro o (s) cheque (s), ordens de pagamento, título (s) de crédito (s) e demais documentos financeiros que impliquem em responsabilidade perante terceiros;

VII - encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório trimestral financeiro até o dia 10 (dez) de cada mês para análise e parecer;

VIII - resolver casos urgentes e inadiáveis, dando ciência à Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

IX - designar integrantes das comissões permanentes ou provisórias, respeitadas as competências estatutárias dos demais órgãos;

X - nomear e designar a Comissão Eleitoral 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao designado para realização das eleições;

XI - realizar viagens custeadas pela ASSOCIAÇÃO, exclusivamente, em atos de serviço, após obter autorização do Conselho Deliberativo quando o período for superior a 05 (dias) dias;

XII - delegar competências exclusivas a integrantes da Diretoria, caso o ato seja necessário e urgente, devendo haver justificativa formal;

XIII - nomear e dar posse aos membros das Diretorias Regionais;

XIV - contratar e demitir empregados, observando-se a legislação trabalhista em vigor, demais leis vigentes e as regras estatutárias e regulamentares da ASSOCIAÇÃO;

XV - conferir condecorações, diplomas, distinções honoríficas e prêmios à pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o engrandecimento da ASSOCIAÇÃO, ouvido a Diretoria;

XVI - participar de congressos, seminários, painéis, palestras, e cursos de interesse da ASSOCIAÇÃO;

XVII - solicitar créditos extraordinários ao Conselho Fiscal;

XVIII - exonerar integrantes de departamentos, comissões permanentes, sub-regionais, observando as prescrições estatutárias;

XIX- orientar e supervisionar as atividades das Diretorias;

XX - participar das reuniões das Comissões, sem direito a voto;

XXI - promover, desde que aprovado pela Assembleia Geral, a venda de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO;

XXII - indicar à Diretoria os dirigentes dos Conselhos Permanentes e Provisórios.

Art.31. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em sua ausência ou impedimento;

II - representar a ASSOCIAÇÃO na ausência do presidente;

III - auxiliar o presidente em suas atividades políticas ou administrativas;

IV - exercer os direitos e deveres que lhe forem delegados pelo presidente;

V – supervisionar as Divisões e Grupos de trabalhos.

Art.32. Compete ao Primeiro Secretário:

I – organizar, superintender, distribuir e fiscalizar as rotinas dos serviços da Secretaria, disciplinando-os e invocando sempre que necessário o Secretário (a) Geral;

II - registrar convênios, contratos celebrados pela ASSOCIAÇÃO, estatuto e regimento (s);

III - fornecer a listagem de associados efetivos e fundadores, em dia com as obrigações sociais, à Comissão Eleitoral 15 (quinze) dias antes da data designada para as eleições;

IV- conduzir ao Presidente os temas para debate e assuntos que devam ser analisados e solucionados;

V - secretariar as reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e lavras as respectivas atas;

VI - analisar e despachar requerimentos e solicitações apresentadas na Secretaria da ASSOCIAÇÃO;

VII - redigir as correspondências;

VIII - substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;

IX - auxiliar a administração e zelar pelo seu patrimônio;

X - manter sob sua responsabilidade, livros e atas confeccionadas;

XI - apoiar e subsidiar as reuniões das Comissões;

XII - prestar as informações que lhe forem solicitadas;

XIII - solicitar os materiais necessários ao funcionamento da Secretaria, Tesouraria e demais divisões administrativas e operacionais;

XIV - propor a regulamentação da forma de utilização da sede recreativa e serviços internos da Secretaria pelos associados e terceiros;

XV - solicitar obras e reformas destinadas a melhorias e manutenção das edificações da ASSOCIAÇÃO;

XVI - indicar a contratação, sugerir dispensa de empregados e prestadores de serviço, bem como propor os termos contratuais e acompanhar a regularidade do cumprimento das pactuações e obrigações estatutárias;

XVII - promover e velar pelos convênios, contratos e demais assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO ou de seus associados e dependentes, assim como supervisionar aqueles promovidos por outros Diretores, submetendo-os a aprovação da Diretoria;

XVIII - responder pela consignação em folha de pagamento, com o Diretor Financeiro;

XIX - aplicar suspensão de até 02 (dois) dias a funcionário celetista;

XX - propor novas tecnologias e processos inovadores de melhoria dos serviços da ASSOCIAÇÃO, bem como promover auditorias contínuas nas rotinas administrativas em andamento;

Parágrafo Único: Ao Diretor Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e licenças.

Art.33. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - manter sob sua responsabilidade documentos relativos à tesouraria;

II - assinar com o presidente os documentos que envolvam compromissos

financeiros, efetuar pagamentos e recebimentos de valores pecuniários;

III - elaborar balancetes, balanços e submetê-los à apreciação da Diretoria e Conselho Fiscal;

IV - manter sob sua guarda valores pecuniários correspondentes ao máximo de 05 (cinco) salários mínimos, destinados ao pagamento de despesas, devendo o excedente ser depositado na conta corrente da ASSOCIAÇÃO, conta poupança ou fundo aprovado pela Diretoria;

V - prestar informações e fornecer documentos solicitados pelo Conselho Fiscal;

VI - elabora a prestação de contas;

VII - apresentar, mensalmente, à Diretoria balancete do mês anterior e, anualmente o balanço financeiro/patrimonial;

VIII - realizar o acompanhamento da movimentação financeira e oportunamente sugerir ao Presidente as medidas que julgar convenientes;

IX - responder pela consignação em folha de pagamento e o débito em conta-corrente em conjunto com o Diretor Administrativo, atualizando-se com a legislação em vigor e as exigências dos setores responsáveis;

X - supervisionar a cobrança de taxas e prestar contas de valores empenhados em convênios celebrados, demonstrando os valores gastos e sua execução;

XI - coordenar e gerir a Divisão de Tesouraria e Finanças;

XII – colocar à disposição dos associados os balancetes, livros contábeis e comprovantes de despesas para simples conferência;

XIII – publicar, ao menos bimestralmente, os balancetes, disponibilizando-os na área restrita do sítio da ASSOCIAÇÃO na internet;

XIV – administrar e zelar pelos bens que lhe forem confiados;

XV – propor à Diretoria, obras de ampliação, reforma e manutenção desses bens e fiscalizá-las em sua execução;

XVI – registrar a existência e destinação dos bens de consumo duráveis;

XVII – dar baixa, no caso de desaparecimento, o extravio de qualquer bem, comunicando o fato à Diretoria para providências cabíveis;

Art.34. Compete ao Diretor Administrativo:

I – Planejar e Coordenar junto às demais diretorias as políticas de desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO a curto, médio e longo prazo, identificando suas possibilidades e necessidades globais e regionais;

II – Coordenar as diretorias regionais;

III – Apresentar projetos técnicos de expansão e criação de novas regionais;

Art.35. Compete ao Diretor Jurídico:

- I - supervisionar as atividades jurídicas da ASSOCIAÇÃO;
- II - supervisionar as atividades dos advogados contratados;
- III - apresentar o relatório mensal de atendimentos jurídicos;
- IV - compor e auxiliar a Comissão de Direitos Humanos e Legislação;
- V - encaminhar propostas de ações judiciais coletivas e/ou individuais ao corpo jurídico conveniado;
- VI - acompanhar os processos em que a ASSOCIAÇÃO esteja como parte;
- VII - acionar o advogado conveniado para prestação da Assessoria Jurídica ao associado e a ASSOCIAÇÃO;
- VIII - coordenar os eventos jurídicos que venham a ocorrer;
- IX - orientar o associado nas demandas jurídicas o encaminhando ao atendimento especializado;
- X - aferir o grau de satisfação do atendimento jurídico;
- XI – participar de eventos relativos a Direitos Humanos;
- XII – elaborar projetos que promovam a dignidade humana dos associados.

§1º Compete aos integrantes da Diretoria Jurídica assessorar o diretor jurídico nas funções de sua competência.

§2º Os integrantes da Diretoria Jurídica serão associados efetivos escolhidos dentre aqueles que possuírem melhores qualificações jurídicas para o desempenho do cargo, devendo a nomeação recair, preferencialmente, naquele associado efetivo que possua formação em Direito.

§3º A designação dos integrantes da Diretoria Jurídica será formalizada em ato administrativo, exclusivo do Presidente da ASSOCIAÇÃO.

§4º O diretor jurídico poderá normatizar os atendimentos jurídicos através de Instruções normativas ou memorandos internos, ficando os advogados contratados e associados submetidos aos mesmos.

Art.36. Compete ao Diretor Social:

- I - coordenar os eventos sociais e promocionais promovidos pela ASSOCIAÇÃO;
- II - elaborar calendário de eventos sociais e promocionais da Associação;
- III - promover e organizar atividades de natureza civil, que visem proporcionar aos associados e dependentes lazer e entretenimento;
- IV - propor e acompanhar a contratação de convênios com clubes, associações, cooperativas ou entidades congêneres para fins de proporcionar lazer aos associados e dependentes;
- V - enviar cartões de aniversário aos associados aniversariantes;
- VI - enviar o planejamento da Diretoria até o dia 15 do mês de janeiro para

execução no ano posterior;

VII - coordenar a participação de associados e dependes em eventos esportivos promovidos pela ASSOCIAÇÃO e confeccionar respectivos regulamentos;

VIII – propor e organizar eventos ou reuniões de interesse de militares da reserva ou reformados;

IX – elaborar e atuar em projetos de interesses dos militares da reserva ou reformados.

Parágrafo único. A Divisão de Eventos e Promoções atuará em conjunto com a Diretoria de Promoção Social para consecução de seus objetivos.

Art.37. Compete ao Diretor de Marketing e Propaganda:

I - assessorar o Presidente e a Diretoria em assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO;

II - divulgar as atividades realizadas e programadas pela Associação;

III - realizar o contato com a imprensa para promover as realizações da ASSOCIAÇÃO;

IV - apresentar à Diretoria relatório de suas atividades;

V - enviar o planejamento e custos de atividades até o dia 15 do mês de janeiro para execução no ano posterior.

Art.38. Compete ao Diretor de Eventos e Promoções:

I - Organizar programas e eventos de natureza esportiva, cultural;

II - Atuar em parceria com a Diretoria de Promoção Social;

III - Apresentar cronograma de atividades até o dia 15 de janeiro de cada ano;

IV - Controlar a entrega e a guarda de materiais esportivos e de natureza cultural;

V - Cumprir as determinações da Diretoria;

VI - Coordenar e gerir a Divisão de Eventos e Promoções;

VII – propor e organizar eventos esportivos e outras atividades do gênero;

VIII – elaborar projetos voltados à prática de atividade física, voltados à preservação da saúde psicofísica dos associados.

Seção V

Das Diretorias Regionais

Art. 39. A ASSOCIAÇÃO poderá articular suas ações em um determinado complexo geosocial, através da criação e manutenção de Diretorias Regionais, com o objetivo de descentralização, representação, desenvolvimento e administração das

peculiaridades regionais.

§1º As Diretorias de que trata o caput deste artigo compor-se-ão de:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III – Tesoureiro;

IV – Secretário;

V - Três suplentes.

§2º A sede da Diretoria Regional funcionará na localidade onde houver sede de Batalhão ou Companhia Independente e se localize fora da área de abrangência da sede da ASSOCIAÇÃO, ou a critério da diretoria conforme número de associados da região.

§3º O Diretor que fixar domicílio fora da região sede de sua Diretoria será exonerado do cargo, caso essa mudança dificulte o exercício de suas funções como Diretor.

§4º Os recursos destinados a Regional serão regulados pela Diretoria de acordo com as variáveis de cada Seccional.

§5º As atribuições e competências dos integrantes das Regionais serão reguladas por Regimento Interno, aprovado pela Diretoria.

§6º As seccionais serão subordinadas a sede da ASSOCIAÇÃO.

§7º Os mandatos dos Diretores da(s) Seccional(is) e da Diretoria da ASSOCIAÇÃO se encerrarão simultaneamente.

Seção VI

Do Conselho Fiscal

Art.40. O Conselho Fiscal, órgão técnico consultivo de fiscalização da gestão econômica, financeira e patrimonial, será formado por 3 (três) integrantes titulares e mais 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados efetivos ou fundadores afiliados há mais de 1(um) ano.

§1º O Conselho Fiscal compor-se-á de associados efetivos na seguinte ordem:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Vogal;

IV – Dois Suplentes;

Art.41. Compete ao Conselho Fiscal:

I - requisitar da diretoria informações e cópias de documentos;

- II - apreciar e votar a proposta orçamentária anual da Diretoria;
- III - analisar e dar parecer até o dia 20 de janeiro sobre o orçamento anual de receitas e despesas para o exercício financeiro anual;
- IV - exonerar os integrantes do Conselho e nomear substituto;
- V - denunciar irregularidades eventualmente descobertas, sugerindo providências e recorrer ao Poder Judiciário ou Comissão de Ética, conforme a gravidade da irregularidade;
- VI - examinar e dar parecer em documentos fiscais e/ou contábeis, que lhes forem apresentados e sobre operações de crédito e débito;
- VII - dar parecer sobre alienação e/ou aquisição de bens;
- VIII - reunir no mês de março para analisar e votar o relatório anual da Diretoria e balanço do exercício anterior;
- IX - apreciar e deliberar sobre contratos de locação, independente do seu valor;
- X- apreciar e deliberar sobre contratos de convênio com valor superior a 10 (dez) salários-mínimos;
- XI - apreciar e deliberar sobre remanejamento dos créditos orçamentários;
- XII - apreciar e deliberar sobre remanejamento de créditos destinados ao fundo jurídico;
- XIII - suspender a realização de contrato (s), convênio (s), e qualquer negociação de cunho patrimonial ou financeiro em que haja suspeita de malversação de uso dos recursos financeiros até a devida apuração do caso;
- XIV- rever seus próprios atos.

Art.42. Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, a reunião será presidida pelo Secretário, devendo-se lavrar a ata.

Art.43. As decisões do Conselho Fiscal serão comunicadas ao Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou seu substituto, e terão força vinculante e obrigatória para seu cumprimento.

Seção VII

Do Conselho Deliberativo

Art.44. O Conselho Deliberativo é o órgão de aconselhamento e assessoramento da ASSOCIAÇÃO, eleitos pela Assembleia Geral e será composto por 5 (cinco) integrantes titulares e 3 (três) suplentes.

§1º O Conselho Deliberativo compor-se-á de associados efetivos na seguinte ordem:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Primeira Vogal;
- IV – Segunda Vogal
- VI – Terceira Vogal
- VII – Três Suplentes;

§2º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO ou por 2 (dois) dos integrantes efetivos do referido conselho.

Art.45. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - decidir sobre pedidos de reconsideração de sanções em grau de recurso, exceto quanto se tratar de destituição de administradores e atos privativos da Assembleia Geral;

II - resolver os casos omissos em conjunto com a Diretoria;

III - deliberar sobre ato de responsabilidade contrário ao Estatuto;

IV - autorizar o afastamento do presidente em período superior a 5 (cinco) dias, quando se tratar de questão de interesse da ASSOCIAÇÃO;

V - acompanhar e opinar sobre qualquer atividade da Associação;

VI - emitir parecer sobre assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO;

VII - exonerar integrantes do Conselho e indicar substituto;

VIII - denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrirem;

IX - solicitar informações e dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atividades e atribuições;

X - apreciar e deliberar sobre pedido de assistência a Associado.

Art.46. O comparecimento às reuniões é obrigatório e as deliberações serão por maioria simples dos presentes.

Seção VIII

Das reuniões em Geral

Art.47. As convocações e a presidência das reuniões serão dos respectivos presidentes dos órgãos da ASSOCIAÇÃO ou de seus substitutos.

Art.48. A Diretoria terá reuniões mensais ou se reunirá sempre que houver assunto urgente a solucionar ou apreciar, devendo-se lavrar as atas das sessões.

Art.49. O voto e o comparecimento nas reuniões da Diretoria são obrigatórios, devendo o faltoso justificar sua ausência no prazo de 72 horas por escrito.

§1º As decisões da Diretoria e dos órgãos deliberativos serão tomadas por maioria simples, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, DA FILIAÇÃO, EXCLUSÃO, REINCLUSÃO, DIREITOS E
DEVERES

Seção I
Dos Associados

Art.50. O quadro de associados é composto pelas seguintes categorias:

A - Fundadores;

B - Efetivos;

C - Contribuinte;

I – Militar;

II – Civil;

D – Beneméritos;

E – Colaboradores;

§1º São associados fundadores todos os praças que compareceram e assinaram a ata da Assembleia Geral de fundação realizada no dia 12 de junho de 2004.

§2º São associados efetivos os praças da ativa, reserva e reformados da PMMG e CBMMG inscritos no Quadro Social da ASSOCIAÇÃO.

§3º São associados contribuintes civis: os servidores administrativos da PMMG, CBMMG e CTPM, pensionistas de praças, parentes de associados em linha reta até o segundo grau, os colaterais até terceiro grau, policiais civis, agentes penitenciários e socioeducativos, policiais federais, patrulheiros rodoviários federais, pensionistas de integrantes das Forças Armadas e funcionários civis da ASSOCIAÇÃO que optem em contribuir mensalmente.

§4º São associados contribuintes militares: os praças da PMMG ou CBMMG, associado fundador ou efetivo, que durante a carreira ascender à condição de Oficial do QOPM/BM ou QOCPM/BM da PMMG ou CBMMG, passarão de imediato à categoria de associado contribuinte militar, os militares da reserva não remunerada, desde que, no ato de sua transferência, era sócio da ASSOCIAÇÃO, integrantes das Forças Armadas, praças bombeiros e policiais de outros estados da união.

§5º São associados beneméritos: pessoas de elevado moral que tenham prestado serviço (s) de especial relevância, reconhecido (s) pela Diretoria e homologada pelo Conselho Deliberativo por maioria dos seus membros.

§5º São associados colaboradores: funcionários do SAMU, profissionais da segurança privada devidamente credenciados e regulamentados, mediante comprovação de idoneidade. A esta categoria é vedado o uso do jurídico, bem como dos hotéis conveniados que tragam oneração a ASSOCIAÇÃO.

Art.51. São considerados dependente (s) de associado (s):

I - O cônjuge ou companheiro (a);

II - Filhos menores de 18 anos não emancipados;

III - Filhos solteiros até 25 anos, devidamente matriculados em curso de graduação ou pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou órgão equivalente;

IV – Os dependentes declarados no IRPF mediante comprovação;

§ 1º- Equiparam-se a filho (a), para os efeitos previstos nas letras "II" e "III" deste artigo, mediante comprovação pelo sócio titular, o enteado, o menor que por determinação judicial esteja sob a sua guarda ou tutela, e pessoa comprovadamente inválida que esteja sob sua dependência legal;

§ 2º- Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casado, mantém relação marital estável com o sócio titular, mediante declaração de união estável;

Seção II

Da Filiação

Art.52. A inclusão de sócio será feita mediante requerimento ao presidente da ASSOCIAÇÃO, ao qual compete deferir ou não o seu pedido, numa das categorias previstas no art. 65.

Art.53. São condições essenciais para inclusão no quadro social da ASSOCIAÇÃO:

I - honorabilidade, representação, decência e postura compatíveis com as finalidades, propósitos, responsabilidades e objetivos da Associação;

II - Requerer sua inclusão de acordo com este estatuto.

III - Pagamento da primeira mensalidade no ato do requerimento de filiação ou a efetivação do pagamento até 30 dias posteriores ao requerimento de adesão;

§1º O deferimento do pedido de filiação poderá ser publicado no site da

ASSOCIAÇÃO, podendo o Secretário deferir parcialmente o requerimento *ad referendum* do Presidente da ASSOCIAÇÃO, tão logo se verifique o pagamento da primeira mensalidade pela Tesouraria.

§2º O associado declara no ato do requerimento que deverá pagar mensalmente a (s) mensalidade (s).

§3º Em não se verificando no demonstrativo de pagamento ou extrato/saldo bancário, a efetivação do desconto da mensalidade é de responsabilidade do associado em procurar a Secretaria para fazê-lo, mesmo não havendo comunicado da ASSOCIAÇÃO, informando a pendência.

§4º O associado passará a usufruir de seus direitos a partir do deferimento do seu pedido de adesão.

§5º O associado, no ato de admissão, declara autorizar o desconto em seus vencimentos da mensalidade, fixada em 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) por cento da remuneração básica do Soldado de 1ª classe sem quinquênios.

§6º A filiação ou reinclusão no quadro de associados importa a total aceitação deste estatuto, e autorização para desconto das contribuições sociais e mensalidades.

Art.54. O quantitativo de associados contribuintes não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do total de associados efetivos e fundadores.

Art.55. Sendo apurada a falsidade de informação (ões) constante na proposta de filiação será cassada a inscrição do associado pela Diretoria.

Art.56. A inclusão no quadro de associados poderá corresponder à aquisição de um título social, cuja transferência somente se dará com a aprovação da Diretoria e Conselho Deliberativo.

Art.57. O associado que por qualquer motivo deixar de fazer parte do quadro social, não terá direito à restituição de quaisquer quantias (s) paga (s) a título de contribuição (ões), mensalidade (s), taxa (s) ou doação (ões).

Art.58. Após ser deferido o pedido de filiação e for prestada assistência jurídica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será exigida uma carência de 12 (doze) meses, a contar da data do benefício, para que ocorra a exclusão do associado.

§1º Caso o associado interrompa o(s) desconto(s) da mensalidade(s) nesse período, ficará com seus direitos sociais suspensos e caso não quite as mensalidades ser-lhe-á cobrado extrajudicialmente ou judicialmente os valores devidos em razão dos serviços jurídicos efetivamente prestados.

§2º Poderá o associado optar por indenizar os custos advindos da prestação jurídica antes do encerramento da carência e se exonerar das obrigações assumidas.

Seção III

Da Desfiliação

Art.59. Será desfiliado o associado que:

I - deixar de ser praça e não opte por mudar de categoria;

II - requerer sua desfiliação, ressalvando o previsto no artigo 73;

III - deixar, a qualquer época de preencher os requisitos para admissão;

IV - deixar de pagar a (s) mensalidade (s) por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

V - sofrer condenação irrecorrível, por crime hediondo, infamante ou que cause grave escândalo no ciclo militar ou da ASSOCIAÇÃO, após decisão da Diretoria Executiva, observado o devido processo administrativo;

VI - assumir compromissos financeiros com a ASSOCIAÇÃO e não honrá-los.

§1º O associado será comunicado para regularizar a situação pendente em prazo razoável, caso não o faça será aplicada as disposições do artigo anterior ao que for pertinente.

§2º O ato de exclusão é atribuição da Diretoria, que comunicará ao associado para num prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a apresentar defesa por escrito, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

§3º a efetivação da exclusão se dará após o prazo recursal, devendo os direitos dos associados serem suspensos até a resolução da questão pendente.

Seção IV

Da Reinclusão

Art.60. A reinclusão é o ato de retorno do associado à ASSOCIAÇÃO, devendo obedecer aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - apresentação de novo requerimento de adesão;

II - quitação dos débitos anteriores, que poderão ser parcelados;

III - efetivação do desconto da mensalidade;

IV - manter as condições previstas para reinclusão.

Parágrafo único. A reinclusão se sujeita ao prazo de 90 (noventa) dias para sua efetivação plena, contados a partir da assinatura do termo de refiliação.

Seção V

Dos Direitos

Art.61. São direitos dos associados:

I - votar e ser votado, de acordo com as disposições estatutárias e regulamentares;

II - usar e frequentar, participar de eventos por ela promovidos, respeitando-se os horários e condições para acesso, reguladas por meio de atos da Diretoria;

III - participar das Assembleias de associados e nela se manifestar;

IV - sugerir providências e melhorias que julgar conveniente a ASSOCIAÇÃO;

V - recorrer dos atos da Diretoria ao Conselho Deliberativo ou Comissão de Ética;

VI - comparecer na (s) assembleia (s) geral, quando comunicado da reunião;

VII - requer sua desfiliação, ressalvado o previsto no artigo. ;

VIII - participar de atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO quando convocado;

IX - ser informado dos eventos e da situação financeira da ASSOCIAÇÃO.

§1º A ASSOCIAÇÃO poderá celebrar convênio(s) com profissional(ais) habilitado(s) a prestar atendimento jurídico aos associados e dependentes nas diversas áreas do Direito, não se comprometendo com o resultado da demanda.

§2º A ASSOCIAÇÃO poderá restringir o atendimento jurídico se entender contrários aos seus interesses ou faltar viabilidade técnica, devendo todas as demandas jurídicas passar pela análise da Diretoria correspondente.

§3º É vedado o uso da assistência jurídica, por associado, contra a ASSOCIAÇÃO e seus respectivos integrantes.

§4º A suspensão do (s) direito (s) de associado implica também a da Assistência Jurídica.

Art.62. Quando acionados judicialmente ou administrativamente, as custas e despesas, taxas judiciárias e honorários de sucumbência correrão por conta e risco do associado, não sendo a ASSOCIAÇÃO responsável pelas mesmas.

Art.63. O associado que estiver em atraso com suas mensalidades não terá direito à Assistência Jurídica, só fazendo jus após sua quitação.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO não intervirá, de forma alguma, em causas que estejam em litígio os associados e familiares entre si.

§2º O associado (a) que pedir desligamento do quadro associativo terá automaticamente renunciado as ações judiciais promovidas e patrocinadas pela

ASSOCIAÇÃO.

Art.64. À Diretoria Jurídica da ASSOCIAÇÃO compete assistir juridicamente o associado e seus dependentes, atendendo-os gratuitamente nas consultas.

§1º Não é permitido ao associado contratar advogado para sua defesa em nome da ASSOCIAÇÃO.

§2º Eventuais omissões na assistência jurídica, decorrentes do não comparecimento a audiências ou a inércia em impetrar ações judiciais, caso sejam viáveis, não serão de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, que fica isenta de qualquer obrigação nesse sentido, devem ser atribuídas ao advogado patrono da causa.

Seção VI Dos Deveres

Art.65. São deveres dos associados:

I - pagar mensalidade (s) pontualmente e satisfazer os compromissos de natureza financeira com a ASSOCIAÇÃO;

II - aceitar cargos ou funções para os quais for eleito, designado ou nomeado, salvo situações excepcionais, justificadas;

III - comprovar a condição de associado na (s) situação (ões) em que lhe for exigido;

IV - conhecer e cumprir, com eficiência, as normas do Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e outras editadas pela Diretoria ou setor responsável;

V - participar das sessões da assembleia geral, se associado fundador ou efetivo;

VI - portar-se com educação e usar boas maneiras nas dependências da ASSOCIAÇÃO, e locais onde ocorrer eventos promovidos pela Associação, e diante dos associados e seus familiares;

VII - divulgar o bom nome da associação e seus serviços pelos meios ao seu alcance;

VIII - conservar os bens móveis e imóveis pertencentes à ASSOCIAÇÃO, se responsabilizando pelo (s) eventual (ais) dano (s) ou prejuízo (s) material (ais) causado (s);

IX - responsabilizar-se por danos ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO causados por dependentes ou terceiros sob a responsabilidade do Associado;

X - cumprir quaisquer compromisso (s) assumido (s) com a ASSOCIAÇÃO;

XI - comunicar ao setor responsável, por qualquer meio idôneo, todo e qualquer

- fato irregular relativo a ASSOCIAÇÃO, que se verifique nas dependências ou fora dela;
- XII - manter o cadastro atualizado, inclusive com endereço eletrônico;
 - XIII - indenizar a ASSOCIAÇÃO caso venha a perder a condição de Associado e lhe houver sido prestada assistência jurídica;
 - XIV - tratar, na sede administrativa ou social, de assuntos políticos concernentes à Administração Pública ou político-partidária que não digam respeito diretamente aos interesses da ASSOCIAÇÃO;
 - XV - exibir a carteira social ou recibo de quitação da mensalidade quando pretender exercer seus direitos sociais;
 - XVI - zelar, como fiscal dos interesses sociais, pelo prestígio da Associação, colaborando para a concretização de seus objetivos;
 - XVII - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
 - XVIII – comunicar à Secretaria, por escrito ou correio eletrônico, as alterações de nome, estado civil, mudança de residência ou endereço para correspondência social;
 - XIX - aceitar e desempenhar, gratuitamente e com diligência, os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;
 - XX - comparecer, pessoalmente, ou através de representantes legais, às sessões da Assembleia Geral e a outras reuniões programadas pela ASSOCIAÇÃO;
 - XXI – tratar com zelo, respeito e urbanidade os colaboradores da ASSOCIAÇÃO e demais empregados contratados;

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS

Seção I

Da Receita

Art.66. Constituem fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO:

- I - mensalidade;
- II - doações;
- III - taxas;
- IV - subvenções financeiras;
- V - contribuições decorrentes de projetos e promoções decorrentes de suas atividades;

VI - outras contribuições deliberadas pela ASSOCIAÇÃO.

§1º A mensalidade é o quantitativo em moeda nacional a ser pago pelo associado e corresponderá a 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) da remuneração básica do Soldado de primeira classe sem quinquênios.

§2º As doações constituem bens móveis, imóveis, semoventes, valores em reais, ações, recursos financeiros, provenientes de pessoa física ou jurídica, pública e particular, e que passem a compor o patrimônio da ASSOCIAÇÃO ou que, de qualquer forma, contribua para o desenvolvimento das atividades e serviços da ASSOCIAÇÃO.

§3º Estão isentos de contribuição mensal os dependentes de quaisquer associados, exceto em caso de exclusão por morte do associado titular, caso em que a pensionista ou dependente (s) maior (es) poderá optar por permanecer no quadro de associados na categoria associado contribuinte civil, devendo-se obedecer as disposições estatutárias e regimentais.

§4º constituem subvenções o auxílio pecuniário ou subsídio concedido pelos poderes públicos.

§5º Nenhuma das categorias de associados está isenta do pagamento da mensalidade, sendo este um dos requisitos para sua permanência no Quadro Social.

Art.67. A ASSOCIAÇÃO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais donatários ou beneficiantes.

Seção II

Do Patrimônio

Art.68. O patrimônio é formado:

- I - pelas mensalidades dos associados;
- II - pelas doações ou legados;
- III - pelas subvenções e contribuições que, oficialmente, forem consignadas em lei ou regulamento;
- IV - por bens móveis, imóveis, rendas ou títulos que venha a adquirir;
- V - pelos direitos reais, saldos, semoventes e utensílios;
- VI – rendas obtidas pela promoção de eventos, cobrança de taxas, convênios ou contratos.

§1º Integrarão o patrimônio da ASSOCIAÇÃO todos os bens, valores ou direitos que, a qualquer título, venham a ser recebidos ou adquiridos.

§2º Os bens móveis de consumo durável serão inventariados e numerados,

sendo seu estado objeto de periódica revisão.

Parágrafo único. Aluguel ou alienação de bens patrimoniais móveis ou imóveis com valor superior a 02 (dois) salários-mínimos vigentes deverá ser autorizado pelo Conselho Fiscal.

Art.69. O patrimônio e receitas somente poderão ser utilizados na execução das atividades e objetivos da ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO V **DO ORÇAMENTO, RECEITAS E DESPESAS**

Seção I **Do Orçamento**

Art.70. A ASSOCIAÇÃO fará anualmente orçamento único, que poderá ser revisto, englobando toda receita, e, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio dos encargos da ASSOCIAÇÃO para o exercício financeiro seguinte, ouvido o Conselho Fiscal, e obedecida as seguintes normas:

- I - não poderá conter dispositivo estranho à receita vista nem à despesa fixada;
- II - autorização expressa da Diretoria para aumentar créditos durante o ano, indicadas as fontes em decorrência de necessidade urgente e inadiável;
- III - aplicação de saldos de exercícios anteriores necessários ao equilíbrio orçamentário, mediante expressa autorização da Diretoria.
- IV - despesa alguma será autorizada sem a indicação das verbas próprias constantes do orçamento;
- V- a Diretoria poderá, em casos especiais, autorizar o pagamento de despesas não previstas no orçamento anual, com aprovação prévia do Conselho Fiscal;
- VI - o orçamento para o exercício seguinte, acompanhado dos quadros demonstrativos da receita e da despesa, será encaminhado ao Conselho Fiscal no vigésimo dia do mês de janeiro, para receber sugestões pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- VII - vencido o prazo a que se refere o item IV, o Presidente da ASSOCIAÇÃO convocará reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal para discussão e votação do orçamento, o qual deverá ser aprovado até o dia 20 do mês de janeiro;
- VIII - as diretorias e setores da ASSOCIAÇÃO enviarão propostas setorializadas de orçamento para a composição de orçamento único a ser analisado e aprovado.

§1º O exercício financeiro coincide com o ano civil.

§2º A escolha do orçamento vencedor levará em consideração preço, qualidade e quantidade.

§3º O orçamento escolhido não necessariamente deverá ser o mais em conta, observados os critérios estabelecidos, após aprovação do Conselho Deliberativo, a decisão deverá ser fundamentada e publicada em nota da ASSOCIAÇÃO.

Seção II **Da Receita**

Art.71. Constitui receita da ASSOCIAÇÃO:

- I- contribuições a que são obrigados os associados;
- II- taxas e comissões resultantes da prestação de serviços;
- III- renda de bens da ASSOCIAÇÃO por alugueis, serviços internos e arrecadações em reuniões, festas, jogos e outras promoções;
- IV- rateios ou subscrições que se tornem necessários para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevistas;
- V - auxílios ou subvenções dos poderes públicos;
- VI - donativos de qualquer espécie;
- VII - taxas decorrentes de agenciamento de contratos de seguros e convênios em benefício dos associados, bem como de participação, na qualidade de estipulante, em contratos de seguros;
- VIII - outras receitas que vier a auferir.

Seção III **Da Despesa**

Art.72. Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO:

- I- pagamento de tributos e encargos sociais;
- II- gratificações, indenizações e salários, devidos a funcionários e contratados, incluindo os admitidos para serviços extraordinários;
- III- custeio de festas, jogos e promoções;
- IV- aquisição de material para os diversos setores e departamentos;
- V- custeio da conservação de seu patrimônio;
- VI- gastos com serviços internos;
- VII- gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários;
- VIII- as decorrentes da celebração de convênios e contratos com pessoas físicas

e jurídicas;

IX- os gastos eventuais devidamente autorizados;

X- despesas bancárias;

XI - despesas com financiamento;

XII – outras, previamente especificadas.

Art.73. Nenhuma despesa superior a 50 (cinquenta) salários-mínimos, seja decorrente de celebração de convênios e contratos ou outro motivo, poderá ser assumida pela Diretoria sem antes ouvir o Conselho Fiscal, que poderá reunir-se conjuntamente com a Diretoria, para apreciar a matéria.

CAPITULO VI **DAS ELEIÇÕES GERAIS E SUBSTITUIÇÕES DE CARGOS**

Seção I **Do Mandato**

Art.74. Os cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO são os da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo.

Art.75. O mandato da Diretoria e Conselhos será de 3 (três) anos consecutivos, permitindo-se uma reeleição para o cargo de presidente.

Art.76. Somente poderá concorrer ao cargo de Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou dos respectivos Conselhos, o associado fundador ou efetivo com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos como associado.

Parágrafo único. Para concorrer aos demais cargos e funções na ASSOCIAÇÃO o concorrente deverá ser associado fundador ou efetivo, desde que este último tenha pelo menos 1 (um) ano.

Seção II **Das Eleições**

Art.77. A ASSOCIAÇÃO promoverá eleições a cada 3 (três) anos, que ocorreram nas mesmas datas para todos os cargos.

Art.78. Os trabalhos eleitorais serão coordenados por uma Comissão Eleitoral formada por associados fundadores, efetivos ou contribuintes e esta será nomeada pelo Presidente no mínimo há 60 (sessenta) dias que antecederem o término do mandato da Diretoria atual.

Art.79. Cabe ao Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou seu substituto, convocar as eleições através de edital, o qual dará plena publicidade.

Art.80. O direito de votar e de ser votado é prerrogativa do associado fundador ou efetivo com seus direitos sociais em dia, comprovados mediante conferência dos seus dados financeiros e cadastrais nos arquivos da ASSOCIAÇÃO e constantes em lista de eleitores aptos a votar.

Art.81. A chapa inscrita regularmente, de forma única, onde deverá conter os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo, que obtiver a maioria simples de votos, menos os em branco e os nulos, será considerada eleita.

Seção III

Das Condições de Elegibilidade e das Inscrições

Art.82. Para se candidatar aos cargos da Diretoria e Conselhos, o candidato, associado efetivo ou fundador, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser possuidor de idoneidade moral e funcional na Instituição que servir;
- II - obter aprovação, individualizada, do registro da candidatura;
- III - comprovar que está associado regularmente;
- IV - estar com as obrigações financeiras em dia com a ASSOCIAÇÃO;
- V - não possuir nenhum débito junto a ASSOCIAÇÃO nos 3 (três) anos anteriores as eleições;
- VI - ter o registro aprovado pela Comissão Eleitoral;
- VII - apresentar termo de filiação a chapa;
- VIII - apresentar os candidatos a presidente, tesoureiro, e candidatos a presidente dos Conselhos declaração de bens no ato da inscrição das candidaturas;
- IX - apresentar certidões das Justiças Militar, Comum, Juizados Especiais e Federal, para fins de comprovação da idoneidade;
- X- não ser candidato ou estar vinculado a nenhum cargo eletivo no âmbito municipal, estadual ou federal.
- XI – declaração de que não possui nenhuma ação judicial de natureza civil em trâmite perante a Justiça Comum ou Federal em que seja autor e a ré da lide seja a ASSOCIAÇÃO.

Art.83. O requerimento de inscrição de chapa, com seus anexos, será apresentado, subscrito por todos os integrantes da chapa e submetida à análise da Comissão Eleitoral, a quem caberá deferir ou não.

§1º Havendo impugnação de candidatura, a chapa não será impugnada,

devendo apresentar em até 2 (dois) dias úteis substituto para compor a chapa, findo tal prazo sem apresentação de novo nome a chapa será impugnada na totalidade, por não ter atendido a requisito de inscrição.

§2º Cabe a Comissão Eleitoral aprovar ou não o (s) registro (s) de candidatura (s).

Art.84. Deverá o Presidente da ASSOCIAÇÃO, caso seja concorrente às eleições, se desincompatibilizar do respectivo cargo nos 45 (quarenta e cinco) dias que antecederem as eleições e caso não seja eleito, retornar ao cargo com todos os seus direitos e deveres preservados até a assunção da nova Diretoria.

Art.85. Os requerimentos de inscrição de candidatura deverão ser protocolizados na Secretaria da ASSOCIAÇÃO num prazo não inferior a 30 (trinta) dias das Eleições, sob pena de ser indeferido.

Art.86. O requerimento de inscrição de chapa deverá conter indicações para todos os cargos da diretoria e dos conselhos.

Art.87. As normas que regerão as eleições estarão dispostas no Regimento Interno e regulamentações da Comissão Eleitoral da ASSOCIAÇÃO.

Art.88. O Presidente da ASSOCIAÇÃO, nos 60 (sessenta) dias que antecederem as eleições até o início do novo mandato, sob pena de Cassação do mandato, não poderá realizar despesas extraordinárias, firmar novos convênios, contratos, realizar doações e alienações sem análise do Conselho Fiscal, que deverá autorizar os que se resumam ao necessário funcionamento e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO.

Seção IV

Das Seções Eleitorais

Art.89. Nas Regionais poderá haver 1 (uma) seção eleitoral a qual será a mesa receptora de votos, devendo ser compostas por até 3 (três) integrantes, sendo presidente, secretário e mesário.

Parágrafo único. A escolha dos integrantes das seções poderá recair em associados efetivos, fundadores ou contribuintes.

Seção V

Da Votação

Art.90. Cada associado no horário e seção respectiva votará em apenas uma

chapa.

§1º As eleições serão efetivadas em turno único.

§2º As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e voto direto não havendo voto por procuração, exceto em trânsito.

§3º Ocorrendo empate, considerar-se-á eleita à chapa cujo Presidente for mais idoso, e em permanecendo o empate o que tiver mais tempo como associado, adotando-se o mesmo critério para eleição de conselheiros.

§4º O mandato dos integrantes da Diretoria substituída se encerra na data da posse da Diretoria substituta e se efetivará na data da entrada em exercício, podendo ser prorrogado por 3 (três) meses, desde que autorizado expressamente por Assembleia Geral.

§5º Os integrantes da Diretoria ou Conselhos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrar em exercício, findo tal período perderão o direito, salvo motivo de força maior, ao cargo.

§6º O sistema de votação, eletrônica ou por urna de lona, a ser utilizado nas eleições, deverá ser anunciado nos 15 (quinze) dias que antecederem ao estipulado para a votação.

Art.91. Os integrantes da Diretoria e dos Conselhos prestarão compromisso, no ato de posse, a respeitar, defender e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações da Comissão Eleitoral, do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e as normas imperativas da Assembleia Geral, bem como proceder de maneira compatível com o cargo e exercer com dedicação e eficiências as atribuições do cargo para o qual foi eleito.

Seção VI

Da Posse

Art.92. A Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal tomarão posse em seção única, previamente convocada pelo Coordenador da Comissão Eleitoral.

§1º A posse dos eleitos deverá ocorrer nos 10 (dez) dias consecutivos após a proclamação do resultado oficial das eleições, admitindo-se prorrogação por no máximo 5 (cinco) dias consecutivos, na impossibilidade de cumprir o prazo anterior.

§2º A Diretoria eleita deverá receber de seus antecessores os valores e todo patrimônio da ASSOCIAÇÃO, devendo-se elaborar termo de declaração de valores e patrimônio.

Seção VII

Da Vacância

Art.93. Será considerado vago o cargo eletivo nas seguintes situações:

- I - exoneração a pedido;
- II - exoneração por destituição;
- III - não entrada em exercício após a posse;
- IV - a falta do efetivo exercício durante o mandato;
- V - renúncia.

§1º O pedido de renúncia ou exoneração será encaminhado ao Presidente do respectivo órgão ao qual pertencer o requerente, devendo permanecer no caso até o trâmite do requerimento.

§2º A falta do efetivo exercício do cargo durante o mandato será comprovada mediante parecer do Conselho Deliberativo, que remeterá o parecer à Diretoria para fins de proceder ao processo de exoneração.

§3º Cabe a Diretoria exonerar seus integrantes.

§4º Cabe aos Conselhos exonerar seus integrantes.

§5º A exoneração por destituição será executada pela Diretoria após deliberação da Assembleia Geral.

§6º Após apresentação do pedido de renúncia ou exoneração, a Diretoria ou Conselhos se reunirá, em 48 (quarenta e oito) horas para deliberar sobre o pedido.

Art.94. Ocorrendo a vacância de cargo de presidente da Diretoria, seu preenchimento se dará da seguinte forma:

- I – Vice-presidente;
- II – Um Diretor eleito, indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pelos Conselhos da ASSOCIAÇÃO.

§1º A Assembleia Geral, em caso excepcional, escolherá um associado efetivo ou fundador para ser presidente da Diretoria e completar a composição dos cargos vagos, ou convocará nova eleição para o caso de haver exoneração coletiva da Diretoria ou Conselhos.

§2º O preenchimento da vacância nos cargos dos Conselhos se dará na ordem de suplência, vagando o cargo de presidente do respectivo Conselho este será escolhido entre seus integrantes e homologado na próxima Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

Seção I
Das Penalidades

Art.95. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste ESTATUTO ou Regimento Interno será precedida das formalidades processuais necessárias à apuração do fato constituinte da infração disciplinar e do seu julgamento.

Art.96. Constitui infração disciplinar as condutas ou comportamentos contrários às disposições estatutárias ou regimentais, expressamente dispostas neste Estatuto ou Regimento Interno.

§1º A crítica, ainda que contundente, desde que respeitosa, não caracteriza infração disciplinar.

§2º Prescreve em 180 (cento e vinte) dias a pretensão punitiva, a contar do conhecimento do fato.

Art.97. Este ESTATUTO prevê a aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência escrita;
- II – multa;
- III – suspensão;
- IV – exclusão;
- V – cassação de mandato.

Art.98. A cassação de mandato e sua conseqüente perda ocorrerá também quando o dirigente ou conselheiro:

- I – deixar, a qualquer tempo, de ser praça;
- II – for declarado incapaz para o exercício do cargo, encargo ou função;
- III – deixar de exercer as atribuições do cargo por 30 (trinta) dias consecutivos;
- IV – não entrar em exercício nos 15 (quinze) dias posteriores a posse;
- V – for destituído do cargo pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A representação por ato de incapacidade poderá ser apresentada por qualquer associado, por escrito e instruídas das provas que houver.

Seção II

Das Agravantes e Atenuantes

Art.99. Sempre agravam a pena:

I – reincidência no cometimento da infração disciplinar, no prazo de 2 (dois) anos;

II – cometimento de mais de uma infração disciplinar, no mesmo ato;

III – concurso de duas ou mais pessoas, associados ou não.

Art.100. Sempre atenuam a pena:

I – ser primário no cometimento da infração disciplinar;

II – ressarcimento ou reparação do dano causado;

III – ter prestado serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO;

IV – ter confessado a prática da infração disciplinar ou contribuído para sua resolução.

Seção III

Da Competência para aplicar e solicitar penalidades

Art.101. Podem solicitar aplicação das penalidades previstas neste ESTATUTO ou Regimento Interno:

I – Diretores;

II – Membros dos Conselhos;

III – Qualquer associado em gozo de seus direitos.

§1º No caso de representação por infração disciplinar a documentação solicitação será enviada à Diretoria Executiva, contendo informações necessárias à caracterização da falta cometida e o nome do associado infrator.

§2º A representação pela aplicação de pena de cassação de mandato será enviada a Comissão de Ética, através da Secretaria, contendo as mesmas informações do parágrafo anterior.

Art.102. É obrigatória a instalação de processo disciplinar diante de qualquer solicitação de aplicação de penalidade prevista no Estatuto.

Art.103. A Diretoria Executiva decidirá sobre a aplicação ao associado infrator das penalidades de advertência verbal ou por escrito, suspensão e exclusão do quadro social com a presença da maioria dos seus integrantes, por escrutínio secreto e depois de cumpridas as etapas do processo.

Parágrafo único. Cabe a Diretoria a aplicação da penalidade de exclusão desde

que o acusado não seja integrante desta, sendo que nesse caso caberá ao Conselho Deliberativo a aplicação da penalidade.

Art.104. As infrações de cassação de mandato e destituição de cargo ou função serão processadas na Comissão de Ética e Disciplina e decididas definitivamente pela Assembleia Geral.

§1º As penalidades serão anotadas na ficha individual do associado.

§2º O acusado poderá ser afastado cautelarmente do seu cargo ou função durante a instrução processual, caso seja imprescindível à medida e devendo ser atendida as peculiaridades do fato de que é acusado.

Art.105. As penas serão aplicadas em caráter reservado.

Seção IV

Da advertência verbal ou Escrita

Art.106. A pena de advertência verbal ou escrita será aplicada nas infrações disciplinares simples, estatutárias, regimentais, que não impliquem em danos morais e materiais à ASSOCIAÇÃO, seus diretores, empregados e outros associados e que para as quais não hajam sido previstas penalidades específicas.

Parágrafo único. Estará sujeito às penas de advertência escrita o associado que se omitir em comunicar qualquer irregularidade que verificar, ou dela tiver conhecimento, e que pratique atividade mercantil nas dependências da ASSOCIAÇÃO, e que pratique condutas contrárias às normas estatutárias e regimentais na sua forma mais elementar.

Seção V

Da Multa

Art.107. A pena de multa será aplicada ao associado que pratique infração disciplinar que implique em danos materiais à ASSOCIAÇÃO, ou a terceiros, nas dependências da ASSOCIAÇÃO ou onde esta esteja promovendo evento (s) de qualquer natureza, sendo seu valor equivalente ao prejuízo causado pelo (s) dano (s) ou prejuízo.

Seção VI

Da Suspensão

Art.108. A pena de suspensão, de acordo com a natureza da infração que lhe der origem poderá ser parcial ou integral quanto aos direitos dos associados.

Art.109. A pena de suspensão parcial ou integral implicará na impossibilidade de participação do associado infrator em atividades esportivas, recreativas, culturais e sociais, pelo prazo mínimo de 15 e o máximo de 90 (noventa) dias, sem isentá-lo das contribuições pecuniárias devidas.

§1º Estará sujeito à pena de SUSPENSÃO o associado que:

I – for reincidente em infração anteriormente punida com advertência escrita ou suspensão, no prazo de 2 (dois) anos;

II – injuriar, ofender ou destratar integrante da Diretoria, Conselhos, Comissões, funcionários, associados ou dependentes destes;

III – atentar contra o pudor, costumes e proceder de modo indecoroso nas dependências da ASSOCIAÇÃO;

IV – provocar, brigar ou agredir fisicamente, com lesão corporal ou não, qualquer pessoa nas dependências da ASSOCIAÇÃO ou onde esteja ocorrendo algum evento promovido pela ASSOCIAÇÃO;

V – tiver prestado de má-fé declarações inverídicas e der publicidade a questões confidenciais da ASSOCIAÇÃO, divulgar ou envolver o nome e o conceito da mesma em questões e fatos prejudiciais;

VI – postular ou reivindicar em nome da ASSOCIAÇÃO sem sua prévia e necessária concordância ou autorização;

VII – promover, na ASSOCIAÇÃO, atividades estranhas aos seus objetivos;

VIII – causar danos nas dependências, equipamentos e bens da ASSOCIAÇÃO, negando-se a repor os prejuízos;

IX – atentar ou concorrer, por qualquer meio, contra as finalidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO;

X – responsabilizar-se pela entrada e permanência nas dependências da ASSOCIAÇÃO de pessoas, cujo procedimento, conduta e compostura contrariem as normas estatutárias e regimentais;

XI – dar causa à exclusão da Polícia Militar e Bombeiros Militar por ato de indisciplina, quer dentro ou fora das dependências da ASSOCIAÇÃO;

XII – omitir-se em comunicar a diretoria ou funcionário, quando solicitado, nas dependências da ASSOCIAÇÃO;

XIII – contratar advogado ou serviço jurídico em nome da ASSOCIAÇÃO sem estar autorizado.

§2º A pena de suspensão será graduada no mínimo e no máximo, assim especificada:

I – mínimo de 15 e máximo de 30 dias para o contido nos incisos I, XI e XIII, §1º do artigo 131, e inciso I do artigo 132;

II – mínimo de 30 e máximo de 60 dias para o contido nos incisos II, V, VI, VII, VIII, IX e XIV, §1º do artigo 131, e incisos II, III, IV, do artigo 132;

III - mínimo de 60 e máximo de 90 dias nos casos dos incisos III, IV, X, XII, §1º do artigo 131 e incisos V, VI, VII, VIII e IX do artigo 132.

§3º Os dependentes infratores também estarão sujeitos às penalidades de advertência e suspensão, sem prejuízo das penalidades cabíveis na espécie, ao associado responsável.

§4º Os convidados infratores terão impossibilitado o acesso a qualquer das dependências da ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao associado responsável.

Art.110. Estará sujeito a pena de suspensão o diretor ou conselheiro que praticar no exercício do cargo, encargo ou função, as seguintes condutas irregulares:

I – deixar, deliberadamente, de atender à convocação de Assembleia Geral por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas;

II – vincular seu nome a empreendimentos escusos ou de duvidosa seriedade;

III – praticar, ou concorrer para que outrem pratique, ato de que é incompetente, ou que lese dispositivo estatutário ou regimental;

IV – deixar o diretor financeiro, propositadamente, de apresentar ao Conselho Fiscal a movimentação contábil do mês;

V – impedir o livre exercício das funções dos integrantes da Diretoria e Conselhos;

VI – deixar de prestar à Assembleia Geral as contas do exercício anterior;

VII – omitir, retardar, dolosa ou culposamente, a publicação de atos normativos de que é competente ou deva providenciar;

VIII – realizar despesas extraordinárias no período eleitoral em desacordo com as disposições estatutárias ou regimentais;

IX - promover a distribuição de brindes, moeda nacional, ou qualquer objeto para fins eleitorais.

Seção VII

Da Exclusão

Art.111. A pena de exclusão consistirá na perda dos direitos do associado.

Parágrafo único. Estará sujeito a pena de EXCLUSÃO o associado que:

I – reincidir nas infrações pelas quais já tenha sido punido por 2 (duas) vezes com pena de suspensão no grau máximo;

II – desviar equipamentos, bens, recursos da ASSOCIAÇÃO, ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis à espécie;

III – for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, em processo cuja natureza e gravidade se tornem incompatíveis com a sua condição de associado;

IV – inadimplir, depois de notificado, nas obrigações financeiras assumidas com a ASSOCIAÇÃO, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

V – praticar atos que, pela sua natureza, venham a causar profundo abalo ao corpo de associados;

VI – utilizar de meios fraudulentos para obter para si ou para outrem benefícios e vantagens indevidas junto à administração da ASSOCIAÇÃO.

VII – deixar o Presidente substituído de entregar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO e toda a documentação necessária para a Diretoria substituta exercer suas atribuições.

Seção VIII

Da Cassação de Mandato

Art.112. Ficam sujeitos a pena de Cassação de Mandato os integrantes da Diretoria Executiva, Conselhos e Seccionais da ASSOCIAÇÃO nas seguintes situações:

I – forem excluídos do quadro de associados;

II – cujos procedimentos forem declarados incompatíveis com o exercício do cargo, princípios, programa de trabalho e procedimentos estabelecidos pelo órgão respectivo a que pertencer;

III – que deixar de comparecer, em cada ano civil, à metade mais uma das reuniões ou programas, sem justificção;

IV – agir, facilitar ou permitir a ação de alguém, visando à extinção ou debilitação da ASSOCIAÇÃO;

V – violar, ou concorrer para que sejam violados, os direitos dos associados e

dependentes;

VI – realizar ou ordenar o presidente, ou quem o represente, despesas não autorizadas ou sem observância das prescrições legais previstas neste ESTATUTO;

VII – proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo;

VIII – abrir crédito ou contrair empréstimo em nome da ASSOCIAÇÃO sem autorização e formalidades legais;

IX – expedir ordens ou fazer requisições contrariando as disposições deste ESTATUTO;

X – descumprir no provimento do cargo as normas legais a que estiver sujeito;

XI – provocar ou concorrer para que ocorra danos materiais ao patrimônio físico da ASSOCIAÇÃO;

XII – utilizar de meios fraudulentos para obter, para si ou para outrem, benefícios e/ou vantagens junto à administração da ASSOCIAÇÃO;

XIII – inscrever pessoas como associado contrariando disposições estatutárias;

XIV – utilizar influência indevida, em seu benefício ou do associado, fora dos interesses, objetivos e finalidades predominantes da ASSOCIAÇÃO;

XV – patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas àquelas previstas neste ESTATUTO;

XVII – emprestar, doar, ceder, conceder, recursos financeiros ou de bens a pessoas físicas ou jurídicas sem que o ato esteja autorizado, sem que o nome da ASSOCIAÇÃO seja beneficiado, e que não obedeça às disposições estatutárias ou regimentais;

XVII – abandonar o cargo para o qual foi eleito por período superior a 30 (trinta) dias, injustificadamente;

XVIII – utilizar recursos da ASSOCIAÇÃO para fins próprios ou para satisfazer interesse de terceiros, indevidamente, sem autorização do Conselho Deliberativo e Fiscal;

XIX - malversação do patrimônio social.

§1º O processo de cassação de mandato, independente do órgão, será realizado pela Comissão de Ética e Disciplina e encaminhado para deliberação da Assembleia Geral.

§2º Cominam-se a qualquer das condutas, cumulativamente, a destituição do cargo e de inabilitação para qualquer outro por um período de até 3 (três) mandatos.

§3º Aplicam-se as mesmas regras, no que couber, aos que exercerem cargos ou encargos temporários nas Diretorias Seccionais da ASSOCIAÇÃO.

§4º A perda do mandato decorrente da decisão de Cassação se dará tão logo seja comunicado o fato ao diretor ou conselheiro cassado.

CAPÍTULO VIII **DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

Seção I

Da competência da Comissão de Ética e Disciplina

Art.113. Haverá uma ou mais Comissões de Ética e Disciplina no âmbito da ASSOCIAÇÃO, conforme dispuserem o Regimento Interno ou designação da Diretoria.

Art.114. Compete a Comissão de Ética e Disciplina:

- I – executar medidas para promover a conscientização ética dos associados;
- II – receber representações e reclamações dos associados a respeito das condutas dos Diretores, Conselheiros e integrantes de Comissão da ASSOCIAÇÃO face ao ESTATUTO;
- III – instaurar os processos éticos disciplinares;
- IV – responder consultas formulando parecer sobre matéria ético disciplinar;
- V – exercer as competências que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO ou por este ESTATUTO;
- VI – suspender preventivamente o acusado em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à ASSOCIAÇÃO, nos termos deste ESTATUTO;
- VII – resolver controvérsias surgidas da aplicação dos dispositivos deste ESTATUTO e os casos omissos;
- VIII – elaborar relatório sobre a aplicação, ou não, de penalidade a associado detentor de cargo eletivo e encaminhá-lo ao órgão competente para decisão final.

Seção II

Da Composição e estrutura organizacional

Art.115. A Diretoria Executiva deverá criar a comissão de ética e disciplina, constituída por no mínimo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

§1º O mandato da Comissão de Ética e Disciplina será de 1 (um) ano, permitindo-se uma recondução por mais 1(um) ano.

§2º As decisões e pareceres do Conselho de Ética e Disciplina terão caráter terminativo na esfera de sua competência, não cabendo recurso administrativo, apenas

pedido de reconsideração com efeito devolutivo.

§3º Os processos estarão protegidos pelo sigilo necessário a preservação da dignidade do (s) acusado (s).

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.116. A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida ou extinguir-se quando for reduzida ao máximo de 30 (trinta) associados fundadores e efetivos, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art.117. Dissolvida a ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Art.118. A ASSOCIAÇÃO elaborará seu Regimento Interno, que terá força imperativa sobre os associados, diretores e conselheiros, em 180 (cento e oitenta) dias, organizando as atividades da Entidade e disciplinando seus serviços.

Art.119. Todo o patrimônio, ativo e passivo da Associação dos Praças do Nordeste Mineiro, seus encargos e obrigações, passam a ser de propriedade e responsabilidade da Associação de Praças do Interior de Minas Gerais de Bombeiros Militares e Policiais Militares.

Art.120. A denominação Associação dos Praças do Nordeste Mineiro é de uso exclusivo da Associação de Praças do Interior de Minas Gerais de Bombeiros Militares e Policiais Militares, não podendo ser utilizadas por nenhuma outra instituição.

Art.121. O sócio que deixar de pertencer a Associação, por qualquer motivo, não terá direito a restituição de quaisquer quantias pagas a título de joia, mensalidade, taxas e/ou outras contribuições ou doações.

Art.122. O credenciamento para acesso dos não sócios nas dependências da ASSOCIAÇÃO será regulado por ato administrativo da diretoria.

Art. 123. A atual Diretoria, Conselhos e Comissões no exercício de seus mandatos têm assegurado o exercício de suas funções conforme normas deste estatuto.

Art.124. A estrutura e o funcionamento de cada Departamento, Diretoria ou Setor será estabelecido no Regimento Interno da Associação.

Art.125. As solicitações encaminhadas às Diretorias e Conselhos para análise e parecer deverão ser analisada em no máximo 30 (trinta) dias, ou menos, sob pena de

responsabilização, sendo o solicitante informado da decisão.

Art.126. Este Estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

APNM-BMPM, em Teófilo Otoni, 03 de outubro de 2015.

Nathan Rodrigues Ferreira, Cabo PM
Diretor Presidente da APNM-BM/PM

Gylliard Matos Fantecelle
Advogado - OAB/MG nº 100112